12/09/2025

Número: **0030873-69.2014.8.07.0018**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Execução Fiscal do DF**
Endereço: **SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, Bloco 2, 2ª andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**
Última distribuição : **10/08/2019**
Valor da causa: **R$ 19.409,73**
Processo referência: **0030873-69.2014.8.07.0018**
Assuntos: **ISS/ Imposto sobre Serviços, Dívida Ativa (Execução Fiscal)**
Objeto do processo: **SISTJ**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DISTRITO FEDERAL (EXEQUENTE)	
	BRUNO PAIVA DA FONSECA (ADVOGADO)
WAGNER MATTOS BACELAR (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MARIA VITORINO DO NASCIMENTO (LEILOEIRO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
249300494	09/09/2025 15:27	Edital LeilloJus	Edital LeilloJus

EDITAL DE LEILÃO - ALIENAÇÃO JUDICIAL

Cartório: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF
Processo: 0030873-69.2014.8.07.0018
Autor(es)/Exequente(s): DISTRITO FEDERAL
Réu(s)/Executado(s): WAGNER MATTOS BACELAR
Advogado(s): BRUNO PAIVA DA FONSECA (18470DF)
Interessado(s): MARIA VITORINO DO NASCIMENTO (163.614.661-91)

O Excelentíssimo Sr(a). Dr.(a) **Weiss Webber Araujo Cavalcante**, Juiz(a) de Direito da **1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, torna público que, no(s) dia(s) e hora abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) descrito(s) no presente edital.

FORMA DE REALIZAÇÃO:

O leilão realizar-se-á de forma **eletrônica** por meio do portal **www.mariavitorinoleiloeira.com.br** e será conduzido pelo(a) leiloeiro(a) oficial **MARIA VITORINO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **163.614.661-91**, inscrito(a) na JUCIS/DF sob o nº 65.

DATAS E HORÁRIOS (horários de Brasília):

O **1º pregão** inicia-se no dia **14 de outubro de 2025, às 12h10min**, por valor equivalente ou superior a **100,00%** da avaliação, permanecendo aberto por 10 minutos. O sistema estará disponível para recepção de lances, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º pregão (art. 11 da Resolução 236/2016 do CNJ). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção até o próximo evento.

O **2º pregão** inicia-se no dia **17 de outubro de 2025, às 12h10min**, permanecendo aberto para lances por mais 10 minutos, que não poderão ser inferiores a **50,00%** da avaliação, conforme decisão de ID **148006265**.

Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os USUÁRIOS interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (artigo 21 da Resolução 236 CNJ de 13 de julho de 2016), passados 03 (três) minutos sem novo lance, o leilão será encerrado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do **leiloeiro(a)** e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas.

Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM

- **UM FLAT localizado em SHT norte, bloco A, conjunto 1-b, trecho 1, número 1035. Matrícula 71292. 51 m² área privativa.. Dados do registro do imóvel: Não consta. Inscrição do imóvel no registro fazendário: Não consta.**
 Avaliação: **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme avaliação de ID 207760358.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS (IPTU/TLP e IPVA), ÔNUS REAIS E OUTRAS:

NUA-PROPRIEDADE - De acordo com o R-5 da matrícula no 71.292, do 2o Ofício de Registro de Imóveis de
Brasília/DF, lavrado em 07/12/2006, no Cartório do 1o Ofício de Notas de Brasília, foi transferida a nua-propriedade
do imóvel. O executado Wagner Mattos Bacelar figura como proprietário de 20% da nua-propriedade, sendo os
demais 80% divididos entre outros adquirentes.

USUFRUTO - De acordo com o R-6 da mesma matrícula, lavrado em 07/02/2006, no Cartório do 1o Ofício de
Notas Local, foi instituído usufruto vitalício sobre o imóvel em favor de Maria Marlene Matos Bacelar e de seu
marido José Jackson Machado Bacelar, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77.

PENHORA - De acordo com a R-7, expedida pelo Juízo da 7a Vara Cível de Brasília extraída dos Autos da Ação de
Cumprimento de Sentença, Processo no 2003.01.1.070205-8, movida por TV GLOBO LIMITADA, CNPJ/MF no
33.252.156/0001-19, em desfavor de SHOW BAR LIMITADA, CNPJ/MF no 05.423.609/0001-97, com sede nesta
Capital, 20% (vinte por cento) da nua propriedade do imóvel desta Matrícula, pertencente a WAGNER MATTOS
BACELAR, CPF/MF no 372.116.924-72, foi PENHORADA, para cobrança da dívida no valor de R$37.447,95,
conforme determinação do Dr. Ruitemberg Nunes Pereira, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara.

INDISPONIBILIDADE - De acordo com a Av-9/1292, expedida pela Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do

processo no 0000632-32.2015.5.10.0015, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens de WAGNER MATTOS
BACELAR, CPF no 372.116.924-72, tornando INDISPONÍVEL 20% do imóvel desta matrícula, conforme ordem
protocolada em 13/07/2018, sob no 201803.1310.004661-7A-590.

PENHORA - De acordo com o R-10/1292, expedida pela Vara da Infância e da Juventude do DF, nos autos do
processo no 2011.03.1.008113-6, foi determinada a PENHORA de 20% da nua propriedade do imóvel desta
matrícula, pertencente a WAGNER MATTOS BACELAR, CPF no 372.116.924-72, para garantir dívida no valor de
R$ 31.241,34, conforme decisão do Dr. Renato Rodovaho Scussel, MM. Juiz de Direito da Vara, proferida em
26/02/2018.

INDISPONIBILIDADE - De acordo com a Av-12/1292, expedida pela Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do
processo no 0000253-32.2015.5.10.0014, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens de WAGNER MATTOS
BACELAR, CPF no 372.116.924-72, tornando INDISPONÍVEL 20% do imóvel desta matrícula, conforme ordem
protocolada em 04/09/2018, sob no 201809.0417.00595332-1A-610.

PENHORA - De acordo com o R-13/1292, expedida pela 24a Vara Cível de Brasília/DF, nos autos do processo no
0715848-84.2018.8.07.0001, movido por IATE CLUBE DE BRASÍLIA, CNPJ no 00.676.305/0001-80, contra
WAGNER MATTOS BACELAR, CPF no 372.116.924-72, foi PENHORADA 20% da nua propriedade do imóvel
desta matrícula, para garantia da dívida de R$ 28.572,74, conforme decisão do Dr. Flávio Augusto Martins Leite,
MM. Juiz de Direito da 24a Vara, exarada em 14/09/2018.

PENHORA - De acordo com o R-14/1292, expedido pela 1a Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, nos autos
da Ação de Execução Fiscal, processo no 0030873-69.2014.8.07.0018, movida pelo DISTRITO FEDERAL, CNPJ
no 00.394.601/0001-26, contra WAGNER MATTOS BACELAR, CPF no 372.116.924-72, foi PENHORADO 20% do
imóvel desta matrícula para garantia da dívida no valor de R$ 34.111,30, conforme decisão com

força de Termo de
Penhora, exarada em 16/03/2023 pelo Dr. Gilmar de Jesus Gomes da Silva, MM. Juiz de Direito. O bem
permaneceu em poder do executado na qualidade de Fiel Depositário.

Caberá ainda à parte interessada verificar outros débitos incidentes sobre o imóvel/veículo que não constem dos autos, conforme determina o art. 18 da Resolução 236/CNJ. Os débitos anteriores ao leilão de natureza propter rem (como débitos condominiais) e os débitos tributários anteriores (como IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, ou IPVA) sub-rogam-se sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 908, §1º do CPC e art. 130, parágrafo único do CTN. Para terem preferência sobre os demais créditos, o Arrematante deverá informar tais débitos no processo judicial, apresentando extratos comprobatórios (arts. 323, 908, §§ 1º e 2º, do CPC e art. 130, parágrafo único, do CTN).

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL:

R$ 34.111,30 (trinta e quatro mil e cem e onze reais e trinta centavos), conforme consta no Cálculo de ID 164672050.

CONDIÇÕES DE VENDA E PARTICIPAÇÃO:

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do(a) leiloeiro(a) www.mariavitorinoleiloeira.com.br, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço e se for pessoa jurídica CNPJ e contrato social (resolução 236/2016 CNJ, arts. 12 a 14).
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

O bem a ser leiloado encontra-se em poder de **WAGNER MATTOS BACELAR**. A venda será efetuada no estado de conservação em que se encontra o bem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, não cabendo responsabilização da leiloeira ou do Juízo por vícios ocultos ou não. São de responsabilidade do arrematante os atos de transferência de propriedade, baixa de gravames e imissão na posse, bem como taxas e emolumentos do depósito púbico, se houver. (Art. 901, "caput", § 1o e § 2o e Art. 903 do Código de Processo Cível).

PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO:

A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC), através de guia de depósito judicial em favor do Juízo desta 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF, que poderá ser emitida pelo(a) leiloeiro(a).

COMISSÃO DO(A) LEILOEIRO(A):

A comissão devida ao(à) leiloeiro(a) será de **5.00% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, mediante pagamento de guia de depósito judicial, vinculado ao respectivo juízo, conforme Provimento Judicial 51/2020 do TJDFT.

Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o leiloeiro fará jus à comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Eventual ressarcimento ao depositário das despesas com a desmontagem, a remoção, o transporte, a transferência, a guarda e a conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, correrão por conta do arrematante, mediante pagamento de guia de depósito judicial.

O(A) leiloeiro(a) fica desde já desobrigado(a) de proceder à leitura do presente edital,presumindo-se de conhecimento de todos os interessados. O(A) leiloeiro(a) público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ.

ATENÇÃO: o Leiloeiro Oficial não faz acompanhamento processual para os arrematantes, devendo o próprio interessado acessar o sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) para acompanhar o desenrolar da arrematação e, se necessário for, deverá constituir advogado para requerer diligências e demais providências pertinentes após a realização da arrematação, nos termos do art. 103 do CPC.

Fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a) a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Nos termos do provimento Judicial 51/2020, o(a) leiloeiro(a) Oficial ou o arrematante poderão

usufruir da assinatura eletrônica ou da assinatura digital no auto de arrematação utilizando certificado digital A3 ou equivalente, na forma da normatização do ICP-Brasil, conforme decisão judicial.

Em relação aos lances ocorridos, os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do(a) leiloeiro(a) em até 24 horas, o(a) leiloeiro(a) comunicará imediatamente o fato ao Juízo (podendo incorrer nas penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, à critério do juízo, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação ou esta será resolvida, na forma do art. 903, § 1º, III. ficando o arrematante faltoso impedido de participar de eventual novo leilão, na forma do art. 897, ambos do CPC.

Ficam os interessados intimados com a publicação do presente edital, que será feita na página do TJDFT (www.tjdft.jus.br). Nos termos do art. 887, §1° do Código de Processo Civil e em site especializado do(a) leiloeiro(a) e por todos os meios de comunicação por ele escolhidos para maior divulgação da venda.

Nos termos do art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caso o(s) executado(s) revel e sem advogado nos autos, não seja encontrado para intimação, considera-se intimado por meio do presente edital.

Brasília, 9 de setembro de 2025.
Fábio Ferreira De Castro
OFICIAL DE GABINETE - FC05 Assinado por delegação.